

Anexo I

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC” atualmente em vigor; (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente); e (vi) o “Regulamento de Emissores” da B3.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade e complementariedade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiências para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

#total	#independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%

2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

2.7. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), e sem prejuízo do disposto no artigo 38 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a

informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.

2.8. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

2.9. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, faixa etária, cor ou raça, orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiências, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2(dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (v) isenção de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.7. O Diretor Presidente deverá indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes.

4. COMITÊS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

4.2. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

4.4. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (iv) é vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer pessoa subordinada a eles.

4.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.4 acima para o Comitê de Auditoria:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

4.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) Dias Úteis

anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

4.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

4.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pela Diretoria da Companhia.

5.2. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.petz.com.br>.

* * * *

Anexo II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento o Sr. **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 9005222841, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.6888.320-15; com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Gregory Louis Reider**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade RG Nº 10.863.878-4, expedida pela IFP/RJ inscrito sob o CPF/MF sob o nº 082.825.467-20, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Sergio Zimerman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.168.548-00, e portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, com endereço comercial Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sra. **Tania Zimerman**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.394.796, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.620.718-67, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/MF sob nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Sr. **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4636079 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.019-65, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **todos** na qualidade de membro do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.328.118/0001-09, Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), vêm, por meio deste Termo de Adesão, declarar terem tomado conhecimento da "*Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*", aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2025, assumindo o compromisso de observar e cumprir as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, sob pena das responsabilidades previstas.

As Partes, declaram que reconhecem a forma eletrônica para a celebração do presente, através de qualquer plataforma de sua livre escolha, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Sergio Zimerman

Tania Zimerman

Gregory Louis Reider

Claudio Roberto Ely

Eduardo de Almeida Salles Terra

Ricardo Dias Mieskalo Silva